



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.323.887/0001-30

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 11 (onze) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”, ou, individual e indistintamente, “Prestador de Serviço Essencial”).
Foro Aplicável	(i) Ressalvadas as controvérsias relacionadas a obrigações de imediata execução judicial, todas as demais controvérsias vinculadas ou relacionadas a este Regulamento estarão obrigatoriamente, exclusiva e definitivamente, sujeitas à arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), sendo que cada um dos Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/o CUSTODIANTE poderão requerer o início do processo de arbitragem mediante entrega de notificação por escrito do procedimento arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a CAM-CCBC. O processo de arbitragem será iniciado e conduzido de acordo com as regras de arbitragem da CAM-CCBC e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil (“Regulamento de Arbitragem”). (ii) O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela parte que requereu o início do processo de



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.323.887/0001-30

	arbitragem, 1 (um) indicado pela respectiva contraparte no processo de arbitragem e o terceiro – que presidirá o Tribunal Arbitral – será indicado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes na arbitragem, ficando estabelecido desde já que na ausência de indicação de qualquer um dos árbitros, somente tal indicação deverá ser realizada pela Presidência do CAM-CCBC. Quaisquer outras partes impugnadas ou solidariamente responsáveis deverão concordar em aceitar os árbitros já escolhidos pelas partes para o procedimento arbitral nos termos deste Parágrafo. Caso o Tribunal Arbitral a ser constituído decorra de processo de arbitragem multilateral, em que mais de 2 (duas) partes defendam interesses diferentes, impossibilitando a impugnação de outras partes no mesmo processo, os árbitros serão selecionados e designados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. De qualquer forma, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que se dará de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
(iii)	Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser empregado, representante ou ex-funcionário ou ex-representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a elas direta ou indiretamente ligada.
(iv)	A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, localidade onde a sentença arbitral deverá ser proferida.
(v)	O idioma oficial do processo de arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para dirimir as controvérsias que lhe forem submetidas ou atuar como <i>amiable compositeur</i> ou decidir <i>ex aequo et bono</i> .
(vi)	O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem.
(vii)	A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes arbitrais, seus sucessores e cessionários, obrigando-se as partes arbitrais a cumprir voluntariamente os termos nela previstos, com expressa renúncia a qualquer forma de recurso, exceto o pedido para corrigir erro relevante ou solicitar esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1966, conforme alterada. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser levada ao tribunal com jurisdição sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens para fazer com que a mesma seja executada.
(viii)	Os custos da arbitragem, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, honorários dos árbitros e custas arbitrais serão determinados e alocados entre as partes da arbitragem pelo Tribunal Arbitral quando da



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.323.887/0001-30

	prolação da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais. (ix) Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE estão plenamente cientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam, de forma irrevogável, que a arbitragem é a única forma de solução de controvérsias relacionadas a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, se e quando seu funcionamento for necessário para: (i) fazer cumprir as obrigações para as quais há disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específicas ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como o depósito de cauções para um processo de arbitragem iniciado ou em andamento entre as partes na arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia de o processo de arbitragem. e/ou (iii) protocolar pedido de execução específica ou outro despacho, ficando desde já convencionado que, obtida a execução específica ou outro despacho, o Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já constituído, conforme o caso, assumirá plena e exclusiva competência para decidir sobre toda e qualquer questão, seja de processo ou de mérito, que tenha dado origem ao despacho requerido ou à execução específica, ficando o respectivo processo suspenso até que o Tribunal Arbitral pronuncie decisão parcial ou definitiva sobre o assunto. A propositura de qualquer ação judicial nos termos deste Parágrafo não implicará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da CAM-CCBC. (x) Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**” e “**Parte Geral**”):

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	anexo I ao presente Regulamento (“ Anexo I ” ou “ Anexo ”)

- 1.3 Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 29.323.887/0001-30

- 1.4 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração.
- 1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.8 Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 29.323.887/0001-30

- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, ou quando agirem com culpa, dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 A contratação de outros prestadores de serviços pelo GESTOR ou pelo ADMINISTRADOR, conforme o caso, dependerá da autorização prévia e expressa do Comitê de Investimentos.
- 2.5 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 29.323.887/0001-30

- ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, e será disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.1.2 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.5 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 4.1.6 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.7 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação, sendo certo que será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.1.8 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.9 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.
- 4.1.10 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente,



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 29.323.887/0001-30

podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

- 4.1.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.1.12 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.13 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.14 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.
- 4.1.15 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
 - (i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;
 - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.1.16 Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.15 quando:
 - (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.1.15 acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.17 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.15 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 4.1.18 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.
- 4.2 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso,



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 29.323.887/0001-30

deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

- 4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
 - (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.
- 5.1.1 O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável
- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>



Regulamento

AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.323.887/0001-30

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: ouvidoria.bra@apexgroup.com

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração de 11 (onze) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser encerrado antecipadamente ou estendido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Categoria	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O valor mínimo de investimento de cada Cotista na Classe deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas. Não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista. O investimento na Classe é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E ATIVOS ALVO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de Ativos Alvo e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E ATIVOS ALVO S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de Ativos Alvo e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas (“ESCRITURADOR”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Em caso de nova emissão de Cotas, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido, direito que deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”) ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, e registrado em cartório de títulos e documentos. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização e desde que respeitado o Direito de Preferência. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente. O cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. O termo de cessão firma reconhecida pelas partes,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta, deverá observar as eventuais restrições aplicáveis estabelecidas na Resolução CVM 160.
Direito de Preferência em Negociações Secundárias	O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial de Cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial de Cotistas (“Direito de Preferência”). Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas. O Direito de Preferência não existirá caso a negociação das Cotas seja realizada com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido e pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) mediante a entrega de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; e /ou (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira. Na hipótese (i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração. Poderá haver amortizações parciais das Cotas, nos termos deste Regulamento.
Adoção de Política de Voto	Observadas as limitações previstas neste Regulamento, as orientações do Comitê de Investimentos e as decisões tomadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, o GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, sem prejuízo



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Resolução CVM 175:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e/ou Anexo ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - (a) distribuição primária de Cotas; e
 - (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, observada as orientações do Comitê de Investimentos;
- (xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
 - (xix) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia;
 - (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xxi) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 de demais regulamentações aplicáveis e observada as orientações do Comitê de Investimentos;
 - (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito observada as orientações do Comitê de Investimentos;
 - (xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral; e
 - (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, desde que aprovada pelo Comitê de Investimentos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral.
- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição ou ao registro da Classe perante a CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro da Classe na CVM. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.
- 3.3 Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correrão por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa Global sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa Global.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe terá um período de investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na Data de Primeira Integralização de Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (**“Período de Investimentos”**). Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do GESTOR e orientação do Comitê de Investimentos.
- 4.1.1 Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos de que trata o item 4.1 acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.2 Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo GESTOR e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.
- 4.1.3 Sem prejuízo do disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.4 As aplicações realizadas na Classe não contarão com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito (FGC).

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá: (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedades Alvo), observado o disposto neste capítulo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Outros Ativos.
 - 5.1.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral.
 - 5.1.2 A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste item 5.1., não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
 - 5.1.3 O disposto no item 5.1.2 acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais aa Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1.4 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos; e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) durante o Prazo de Duração, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e
- (v) o limite estabelecido no subitem (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

5.1.5 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) do item 5.1.4 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

5.1.6 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no subitem (iv) do item 5.1.4 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
 - (iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.
- 5.1.7 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no subitem (iv) do item 5.1.4 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no subitem (i) do item 5.1.4 acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.1.8 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa Global e/ou os demais encargos da Classe.
- 5.1.9 Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao ADMINISTRADOR, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.
- 5.1.10 Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no subitem anterior que:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

5.1.11 Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) do item 5.1.10 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de Ativos Alvo administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.1.12 A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

5.1.13 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poder realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

5.1.14 É vedado ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

5.2 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.2.1 O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.

AFAC

5.3 A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; (ii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses; e (iii) o adiantamento seja irrevogável e irreversível.

5.4 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.5 A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que a Classe consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.
- 5.6 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 5.6.1 Para fins deste Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 5.6.2 A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor
- 5.6.3 Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.
- 5.6.4 A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo GESTOR do FUNDO no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.
- 5.6.5 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.7 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
 - (iii) às Sociedades Alvo investidas listadas em segmento especial de negociação de Ativos Alvo, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe
- 6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1. (iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.
- 6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(ii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:
- (i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
 - (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
 - (iv) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) acima; e
 - (vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.
- 6.3 A Classe faz jus às dispensas relativas à participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:
- (i) Art. 14, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Art. 14, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos fundos de investimento do tipo “Capital Semente” e previstos no Art. 14, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
 - (ii) Art. 15, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Art. 15, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos fundos de investimento do tipo “Empresas Emergentes” e previstos no Art. 15, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.4 A participação da Classe no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo GESTOR no Brasil e pode ocorrer por meio do ADMINISTRADOR ou GESTOR do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Capítulo devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2 Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.3 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9º, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1 O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, as orientações do Comitê de Investimentos e as decisões tomadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, as orientações do Comitê de Investimentos e as decisões tomadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, o GESTOR avaliará e definirá quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 10.2 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito servirá de indicativo do número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.3 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1 As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.
- 11.1.1 O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.1.2 Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas da Classe, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.
- 11.1.3 As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.
- 11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento ("**Suplemento**").
- 11.3 As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, observados os ditames legais.
 - 11.3.1 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.
 - 11.3.2 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos do item 1.2 deste Anexo.
 - 11.3.3 As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
 - 11.3.4 As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
 - 11.3.5 A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, a ser estabelecida na Assembleia de Cotista que aprovar a respectiva emissão. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
 - 11.3.6 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.4 Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR, por orientação do Comitê de Investimentos realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas na medida em que a



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe:(i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos; ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe (“**Chamada de Capital**”).

11.4.1 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

11.4.2 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

11.5 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais.

11.5.1. As Cotas da Classe, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE

12.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação do Comitê de Investimentos, amortizações parciais das Cotas da Classe, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização ou do resgate.

12.3 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas sobre a amortização das Cotas com antecedência de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil;

12.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.4.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 12.4.2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento;

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum em 1ª e 2ª Convocação
I – a aprovação, anual, das contas relativas à Classe e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR acompanhadas do relatório do Auditor Independente;	Maioria das Cotas presentes
II – a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, conforme aplicável, inclusive quanto à classificação adotada pela Classe nos termos deste Anexo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
III – a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, bem como a aprovação das providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
V – a emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – o aumento da Taxa Global;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas presentes



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIII – a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – a composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos da Classe, incluindo eleição, substituição e/ou destituição de seus membros;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
X – o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria das Cotas presentes
XI – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como dos atos previstos neste Regulamento e Anexo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – a aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos neste Regulamento ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – deliberar sobre operações com partes relacionadas.	Majoria das Cotas presentes

- 13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas), sendo também disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial de Cotistas ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.5 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 13.6 A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.
- 13.7 Será admitida a realização de Assembleia Geral por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer Cotista participe de Assembleia Geral por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail, à ata elaborada no final.
- 13.8 Qualquer transação que possa ser considerada um potencial conflito de interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- 13.9 Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.
- 13.10 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo (**“Comitê de Investimentos”**).
 - 14.1.1 O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas dos Cotistas.
 - 14.1.2 Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
 - 14.1.3 Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.
- 14.2 Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela pessoa que o houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas da Classe, sobre tal renúncia.
 - 14.2.1 Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3 Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos:
 - (a) 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou
 - (b) ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo.
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos subitens (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada, bem como termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

14.3.2 No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações acima exigidas.

14.4 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira com Ativos Alvo conforme sugestão do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Ativos Alvo pela Classe;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo GESTOR, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
- (iii) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na representação da Classe junto às Sociedades Alvo, na forma prevista neste Anexo.
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (v) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vi) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (vii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, do ADMINISTRADOR e do GESTOR, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (viii) orientar e instruir o GESTOR quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (ix) orientar, instruir e solicitar que o ADMINISTRADOR realize Chamadas de Capital, observado o disposto neste Anexo I;
 - (x) aprovar despesas da Classe que ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e uma única operação ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um conjunto de operações ocorridas em um período de 12 (doze) meses;
 - (xi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe;
 - (xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR;
 - (xiii) identificar e orientar o GESTOR sobre os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pela Classe;
 - (xiv) orientar sobre as amortizações de Cotas da Classe, inclusive sobre os montantes a serem amortizados, bem como sobre o repasse direto aos Cotistas dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo;
 - (xv) orientar sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nas Sociedades Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
 - (xvi) orientar sobre decisões a serem tomadas pelo GESTOR, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais das Sociedades Alvo integrantes da Carteira;
 - (xvii) orientar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pela Classe nas reuniões do conselho de administração ou de diretoria das Sociedades Alvo integrantes da Carteira da Classe, respectivamente, observadas as regras de convocação, conforme aplicável;
 - (xviii) indicar ao GESTOR prestador de serviços de auditoria independente a ser contratado para elaboração das demonstrações financeiras da Classe, bem como orientar a contratação dos demais prestadores de serviços, inclusive a substituição destes;
 - (xix) orientar o GESTOR na celebração, em nome da Classe, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe;
 - (xx) orientar sobre o reinvestimento de recursos recebidos pela Classe a título de alienação ou liquidação de investimentos da Classe, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos; e
 - (xxi) orientar a proposta de reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, bem como orientar a contratação do Agente de Reavaliação.

- 14.4.2 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.4.3 Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.
- 14.5 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 14.5.1 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo ADMINISTRADOR, um membro indicado pelo GESTOR e um membro indicado pelos Cotistas.
- 14.5.2 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo GESTOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.
- 14.5.3 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.
- 14.5.4 Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.
- 14.5.5 Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo ADMINISTRADOR, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 14.5.6 Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê de Investimentos também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê de Investimentos e segundo o qual todos os membros do Comitê de Investimentos poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao ADMINISTRADOR, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos ("Consentimento"). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê de Investimentos, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê de Investimentos a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue ao ADMINISTRADOR na forma ora estabelecida. O ADMINISTRADOR deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lare e assine a respectiva ata da reunião do



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Comitê de Investimentos no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê de Investimentos uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

- 14.6 A existência Do Comitê de Investimentos não exime o GESTOR da responsabilidade sobre as operações da Carteira.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1 A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.1.1 No caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzida a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 15.1.2 Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 15.1.3 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 15.1.4 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os Cotistas elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 15.1.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.
- 15.1.6 O CUSTODIANTE fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, dentro do qual o ADMINISTRADOR do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do Artigo 334 do Código Civil.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.2 A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.
- 15.3 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 15.3.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 16.1.1 São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de reuniões de Comitê de Investimentos;
 - (c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - (f) a documentação relativa às operações da Classe.
 - (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
 - (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto e sem prejuízo das atribuições e orientações do Comitê de Investimentos;
- (viii) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR da Classe;
- (ix) manter os títulos e Ativos Alvo fungíveis integrantes da Carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas, devendo, ainda, com o auxílio do GESTOR, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e pela Classe inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- (xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (xiii) zelar, quando da existência de garantias prestadas pela Classe, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR da Classe na rede mundial de computadores;
- (xiv) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xv) nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (xvi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xvii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xviii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe e/ou às Sociedades Alvo; e
- (xx) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao GESTOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento; e
- (xxiii) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação da Classe como entidade de investimento ou não entidade de investimento, conforme o caso.

Gestão

- 16.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, bem como as atribuições do Comitê de Investimentos, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 16.3 Compete ao GESTOR a competência exclusiva para gerir a Carteira, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, observado o disposto neste Anexo.
 - 16.3.1 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações do ADMINISTRADOR:
 - (i) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
 - (ii) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
 - (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto e sem prejuízo das atribuições e orientações do Comitê de Investimentos;
 - (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR da Classe;
 - (vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas e/ou de sócios das sociedades de que a Classe participe;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida e assegurar a adoção das práticas de governança necessárias, nos termos da Resolução CVM 175;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ix) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xii) observar as disposições do presente Regulamento, de modo a cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xiii) negociar os Ativos Alvo da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Alvo e Outros Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade, inclusive negociar e contratar com intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv) exercer, em nome da Classe, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário
- (xv) representar a Classe em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xvi) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;
- (xvii) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (xviii) observar as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvos e Outros Ativos; e



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xx) celebrar, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, e discutir, acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos Ativos Alvos e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe.

16.3.2 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (iii) do item 16.3.1, o GESTOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

16.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta:

- (i) por um gestor devidamente credenciado na ANBIMA para atuar como gestor de recursos de terceiros e com mais de 10 anos de experiência na atuação no mercado de gestão de carteiras de Ativos Alvo e/ou no setor alvo da Classe, conforme política de investimento;
- (ii) um analista sênior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata, com pelo menos 5 anos de experiência na avaliação de ativos empresariais; e
- (iii) um analista júnior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, conforme orientação do Comitê de Investimento; (c) em caso de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175, observado plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo; e/ou (d) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas da Classe à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR da Classe fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo da Carteira; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

- 16.6 O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com a Classe, quando agirem com culpa, dolo e por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.
- 16.7 É vedado ao GESTOR e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.
- 16.8 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

Custódia

- 16.9 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Controladoria e Escrituração

- 16.10 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 16.11 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do Comitê de Investimentos. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Substituição

- 16.12 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:
- (i) renúncia;
 - (ii) destituição por deliberação de Cotistas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento; e
 - (iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO por decisão da CVM.
- 16.12.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 16.13 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia pelos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 16.14 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.
- 16.15 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 16.14 acima, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 16.16 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de cotistas de que trata o caput.
- 16.17 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.18 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

- 17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração de Cotas, será devida pela Classe ao ADMINISTRADOR uma Taxa de Administração equivalente a 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Não obstante o disposto acima, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sujeito a um valor máximo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Taxa de Gestão	Não há cobrança de Taxa de Gestão.
Taxa Máxima de Custódia	A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, observado o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já contemplados dentro da Taxa de Administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1 Qualquer transação considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 18.1.1 Quando da constituição do FUNDO e/ou da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR identificaram que não existem potenciais conflitos de interesse entre os prestadores de serviço..

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:
- (i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;
 - (ii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;
 - (iii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

- (iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (vi) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;
- (vii) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;
- (ix) RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;
- (x) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas à Classe de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xi) RISCO DE DILUIÇÃO: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;
- (xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;
- (xiii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ALVO: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de Ativos Alvo;
- (xiv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE: As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

- (xvi) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xvii) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xviii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Comitê de Investimentos, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xix) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xx) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxii) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;
- (xxiii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xxiv) RISCO CAMBIAL: Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;
- (xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe; e
- (xxvi) RISCOS RELACIONADOS À RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação,



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

a regulamentação e eventuais decisões judiciais podem prever a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pela Classe.

20.1.1 O ADMINISTRADOR, por si ou mediante orientação do Comitê de Investimentos, poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

20.1.2 A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao ADMINISTRADOR, com orientação do Comitê de Investimentos, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo GESTOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito e o ADMINISTRADOR, conforme instrução dos Cotistas mediante decisão em Assembleia Especial de Cotistas, poderá contratar outro Agente de Reavaliação para a realizar nova reavaliação dos ativos. Neste caso, para todos os fins legais, o Patrimônio Líquido da Classe será o resultado da média de duas reavaliações.

20.1.3 No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 20.1.4 Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM 579.
- 20.1.5 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 20.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 20.1.6 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.7 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.2 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.
- 20.2.1 As demonstrações contábeis referidas no subitem (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 20.2.2 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do disposto no subitem (ii), alínea (c) do item 20.2. acima.

20.3 O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, incluindo, mas não se limitando a qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

20.3.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

20.3.3 Ressalvado o disposto no item 20.3.4. abaixo, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nos termos do item (ii), (iii) e (iv) da Cláusula acima se o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe ou dos Cotistas, sendo certo que sempre deverão ser comunicados a todos os Cotistas da Classe afetada, nos termos do item (i) da Cláusula acima.

20.3.4 O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 21.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 21.4 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.
- 21.4.1 Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 21.5 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações, além das demais disponibilizações necessárias conforme regulamentação aplicável vigente.
- 21.5.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pela Classe.
- 21.5.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“Agente de Reavaliação”	Empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira, nos termos deste Anexo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e/ou do Anexo deste Regulamento.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de Sociedades Alvo, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em Sociedades Alvo, ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos acima referidos, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.
“Auditor”	Significa um auditor independente registrado na CVM.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo deste Regulamento.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“CDI”	Certificado de Depósito Interbancário.
“Chamada de Capital”	Significa as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> da ANBIMA, conforme alterado, e as demais regras e procedimentos, deliberações e normativos ANBIMA vinculados e aplicáveis ao referido código.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê de Investimentos”	Significa o Comitê de Investimentos, previsto neste Anexo.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da Carteira pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, de acordo com as Chamadas de Capital.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e/ou no Anexo deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta(s)”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma algébrica dos recursos em caixa da Classe com e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões da Classe.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo deste Regulamento.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Regulamento”	Significa este regulamento deste FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedade(s) Alvo”	Significa as sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa Global”	Significa, quando mencionado em conjunto, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa descrita no item 17.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

Características da [●] Emissão de Cotas da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	Única
Número de Cotas	[●]
Valor Total da Emissão	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
Data de Emissão	[●]
Preço de Integralização	[●]
Forma de integralização	[●]
Subscrição e Integralização das Cotas	[●]
Tipo de Oferta	[●]
Público-alvo	[●]



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AMERRA-TAMANDUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento.
Coordenador Líder	[●]